**PROJETO DE LEI Nº 001/2023**

**“Altera O ARTIGO 3º DA Lei nº 615/2008 e dá outras providências”**

**MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal 615/2008, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Habitação será integrado pelos seguintes membros:

I - Dois (2) representantes da Administração Pública Municipal

II - Três (03) representantes da sociedade civil, de livre escolha das entidades às quais pertençam.

IIII - Um (01) representante, escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os órgãos do Governo Estadual existentes no município.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Verde - SC, 20 de janeiro de 2023.**

# MOACIR MOTTIN

# Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente PL que encaminhamos a esta casa, tem por escopo dar nova redação ao Artigo 3º da Lei n. 915/2008, **suprimido o item II** *Um (01) representante do Poder Legislativo* e também reordenar os demais itens deste mesmo Artigo.

Sendo que a responsabilidade do vereador é fiscalizar os atos e os resultados das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo, portanto, este não poderá participar, sendo inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal.

***Prejulgado TCE/SC 1425***

***1. É incompatível com a função legislativa e fiscalizatória a participação de Vereadores como membros de Conselhos de Municípios, órgãos que visam auxiliar o Poder Executivo no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos municipais. Concebidos, assim, os Conselhos Municipais, órgãos no sentido de conjunto de atribuições inerentes à função executiva, deles não podem participar os Vereadores, em face da natureza do cargo que titulam e da independência e separação que com o Executivo deve manter o Poder de que são membros;***

***2. Excepcionalmente, admite-se a participação de Vereador em conselhos municipais, quando tal exigência constitua condição para repasse de recursos por órgãos ou entidades integrantes da Administração Federal ou Estadual.***

Portanto, para continuarmos trabalhando dentro da ordem e cumprindo com a regras que normatizam a administração pública é que estamos solicitamos a esta casa legislativa a análise e aprovação deste PL em caráter de urgência.

# MOACIR MOTTIN

# Prefeito Municipal